

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.20.02/PP

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E OS SEUS ÓRGÃOS, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Itapipoca, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeado, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Regulamentado pelos Decretos Municipais e pelos Decretos Federais Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, sob a condução do(a) Pregoeiro(a) **JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR**, nomeado pela Portaria G nº 618/2021 de 28 de Janeiro de 2021 e assessorado pela Equipe de Apoio

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 13 de Maio de 2021

Às 09h00min

Na sala de reuniões no Ginásio Coberto da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antonio Oliveira Menezes, s/n - Centro - Itapipoca - Ceara - CEP: 62.500-000.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço por Item

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

Órgão Gerenciador:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Órgãos participantes:	SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE; SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA; SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO; INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA – ITAPREV; AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por ITEM
Espécie:	Pregão Presencial para Registro de Preços



Data da sessão:	13/05/2021, às 09h00min (HORARIO DE BRASÍLIA)
Validade da Ata de Registro de Preços:	12 (doze) meses

Regime de Fornecimento	Parcela, conforme a necessidade e solicitação da unidade administrativa.
Regime de Execução	A execução será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
Critério de Julgamento:	Menor Preço Unitário
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação, onde são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – Anexos

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

ANEXO III – Modelo de declarações

ANEXO IV – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI – Minuta do Termo Contratual

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

ANEXO VIII – Declaração de Estabelecimento

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Itapipoca, mediante a Unidade Administrativa/órgão, que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADA:** Pessoa jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- 7. PREGOEIRO:** Servidor ou nomeado, designado por ato do (a) titular da Prefeitura Municipal de Itapipoca, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
- 8. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do (a) titular da Prefeitura Municipal de Itapipoca, formada por, no mínimo, 03 servidores que prestarão a necessária assistência ao PREGOEIRO durante a realização do pregão;
- 9. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação,



incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do PREGOEIRO, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

10. PMI: Prefeitura Municipal de Itapipoca;

11. Jornal de grande circulação;

12. DOE: Diário Oficial do Estado;

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.2 – quando for mais conveniente a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

1.3 – for conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;

1.4 – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.20.02/PP.



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.20.02/PP.**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Não é permitida, ainda que munida de procuração, a representação de mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas, bem como a entrega de envelopes de dois ou mais licitantes por um único indivíduo, conforme IN (instrução normativa) nº 011/2013/016/2017 deste Município.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou cópias acompanhadas dos documentos originais para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia ateste sua autenticidade (nos termos do art.3º, inciso II da Lei nº 13.726/2018)

4.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1- As propostas deverão ser apresentadas em **PAPEL TIMBRADO DA FIRMA**, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

4.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

4.3.2- Assinatura do Representante Legal;

4.3.3- Preço unitário e ou total propostos, cotados em moeda corrente nacional em algarismos, e por extenso apenas o valor total de cada ITEM, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

4.3.4- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.3.5- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.



4.3.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

4.3.7- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.3.8 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

4.3.9 - O prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

4.3.10- PRAZO PARA EXECUÇÃO: Imediato em no máximo 24 horas após a emissão da autorização para execução dos serviços pela Unidade Gestora competente.

4.3.11- EXECUÇÃO: A execução dos serviços será realizada mediante autorização de execução pela Unidade Gestora competente.

4.3.12 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita o serviço do objeto da licitação.

a.1) A licitante quando estabelecida em outra unidade da Federação, fica obrigada a apropriar aos preços ofertados o valor correspondente ao adicional de carga líquida nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 14.237 de 10/11/2008, devendo tal valor ser recolhido por GNRE ou DAE.

a.2) Na hipótese do não recolhimento nos termos anteriores, fica o Município de Itapipoca autorizado, mediante Convênio, efetuar retenção do valor correspondente no ato do pagamento.

4.3.13 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.3.14 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

4.3.15 – O percentual ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.3.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.3.17 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, exceto as provenientes da negociação realizada pelo Pregoeiro, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, ou consolidado e aditivos posteriores (se houver), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



5.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF), salvo, no caso de isento, trazer declaração ou documento comprobatório emitido pelo órgão competente;
- c) Alvará Sanitário vigente. Tal exigência esta amparada pelo artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através das Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.3- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

5.2.4- Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 – Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.4.1.1 - O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento.

5.4.2- Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



5.4.3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa, indicando o objetivo, endereço e composição, datada dos últimos 30 (trinta) dias.

5.5 – OUTRAS EXIGENCIAS

5.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III, com reconhecimento de firma em cartório.

5.5.2 - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc.), datada dos últimos 30 (trinta) dias.

5.5.3- **Devera empresa vencedora no ato da assinatura do contrato apresentar o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

6.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3- No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5- Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada em cartório de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

b.1 – Tratando-se de procurador, procuração particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes especificamente para o pregão 21.20.02/PP acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga ou procuração pública da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a Licitação Pública.

c) declaração na forma do **modelo nº 02 do anexo III** deste edital

d) Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts.42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento, declaração de que se enquadra na condição de ME (Micro-Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme **modelo nº 03 do**



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Anexo III, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

d.1 – Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

e) Ficha de credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo do **ANEXO VII** deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes através do endereço eletrônico informado no respectivo anexo.

6.6- Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, com data de emissão não superior a trinta dias, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc.).

6.7- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.8- Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

6.9- Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

6.10- A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

6.11- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.12 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor preço por item**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de



Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital.

7.7- O Município de Itapipoca se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2- O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- Ao Pregoeiro será facultado determinar o valor mínimo entre os lances.

8.3.2- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor,



prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.4- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.6- Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.0.

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou



manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4- Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.1.2" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes



credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o serviço será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subseqüente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0-DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO V e nas condições previstas neste Edital.

11.2 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA

11.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

11.2.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato.



12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da Licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião que culminará com a assinatura da Ata de Registro de Preços e termo contratual, e logo que cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para serviço dos itens nas condições aqui estabelecidas.

12.1.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação das respectivas fornecedoras serão divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

12.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer Licitações específicas para a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições do objeto deste Edital, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

12.2.1 O direito de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a PREFEITURA optar pelo serviço prestado, cujos preços estão registrados, por outro meio legal permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e os preços cotados neste for igual ou superior ao registrado.

12.3 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através do Órgão gerenciador e Órgãos Participantes da Secretaria Gestora, representados(as) pelos(as) Secretários(as) Ordenadores(as) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará(ão) os termos do Decreto Municipal Nº 010/2017 de 16 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 144/13 de 01/11/13, da lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.3.1 Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo da Ata de registro de Preços a ser celebrada.

12.3.2 A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, de 1993, e no Decreto Municipal 010/2017.

13.0 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.



14.0- DA CONTRATAÇÃO

14.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

14.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 24.2** deste instrumento convocatório.

14.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

14.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

15.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da publicação e término em **31 de dezembro de 2021**.

16.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;

16.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

16.3 - Exigir a imediata substituição dos vasilhames e garrafinhas que, por ventura, apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

16.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água adicionada de sais minerais entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

16.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

16.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

16.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

16.8 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

16.9 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.



17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 17.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria;
- 17.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Itapipoca e suas Secretarias, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.4 - Os garrações deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle - SEFAZ/CE;
- 17.5 - Fornecer água adicionada de sais minerais de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 17.6 - A Contratada deverá entregar os garrações, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrações danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garração que, por ventura, for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa. Ocorrerá também a devolução do garração quando a água em seu interior apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- 17.7 - O prazo de validade da água adicionada de sais minerais deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega;
- 17.8 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE e suas Secretarias, sem qualquer custo.
- 17.9 - Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 17.10 - A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.
- 17.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 17.12 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 17.13 - Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada.
- 17.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.15 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados as Secretarias, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 17.16 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;
- 17.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite



de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

17.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

18.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

19 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

19.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Central, situado na Rua Antonio Assunção s/n - Madaleniás, Itapipoca-Ceará.

19.2 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, sempre em embalagens lacradas individualmente, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.

20 - REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATADO:

20.1. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o objeto compatível para qual pretender disputar o certame

21.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.0- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

22.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

22.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

23.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

23.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Planejamento,



Gestão e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

23.3 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

24.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

25.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

25.6- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.7 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.10- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

25.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro - Itapipoca/CE

25.14- As impugnações referidas nos itens 25.1 e 25.2 e os recursos mencionados neste



edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

25.15- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante Termo de Retirada de Edital, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro- Itapipoca – CE.

25.16- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

25.17- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

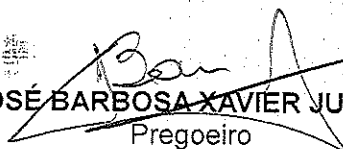
25.18- Não será permitido o uso de **aparelho celular** durante a sessão para consulta, lances e demais procedimentos relativo ao certame, somente se for permitido pelo Pregoeiro no Ato da Sessão.

25.19- Após a adjudicação do objeto licitado, a administração poderá efetuar diligência junto à(s) empresa(s), através de visita no endereço de estabelecimento para sanar possíveis dúvidas, além de todo e qualquer esclarecimento que se faça necessário para atender as necessidades da administração, tudo conforme Art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

26.0- DO FORO

26.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapipoca (CE), 30 de Abril de 2021.


JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA		
DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO	TIPO	PROCESSO Nº
AQUISIÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS	DATA:

1 - OBJETO DA DEMANDA DA DESPESA

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos.

2 - JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de água adicionada de sais minerais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapipoca e seus órgãos adjuntos, visando atender ao consumo de: servidores e colaboradores durante o desenvolvimento de suas atividades.

CONSIDERAÇÕES

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 3.1 - Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 3.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria;
- 3.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Itapipoca e suas Secretarias, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.4 - Os garrafões deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle - SEFAZ/CE;
- 3.5 - Fornecer água adicionada de sais minerais de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 3.6 - A Contratada deverá entregar os garrafões, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído,



sem ônus para a contratante, o garrafão que, por ventura, for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa. Ocorrerá também a devolução do garrafão quando a água em seu interior apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;

3.7 - O prazo de validade da água adicionada de sais minerais deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega;

3.8 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE e suas Secretarias, sem qualquer custo.

3.9 - Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;

3.10 - A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.

3.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

3.12 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

3.13 - Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada.

3.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

3.15 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados as Secretarias, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

3.16 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

3.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

3.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;

4.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

4.3 - Exigir a imediata substituição dos vasilhames e garrafinhas que, por ventura, apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água adicionada de sais minerais entregue em



desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

4.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

4.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

4.8 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

4.9 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

5.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Central, situado na Rua Antonio Assunção s/n - Madalenas, Itapipoca-Ceará.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, sempre em embalagens lacradas individualmente, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

7.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.3 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

8 - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da publicação e término em **31 de dezembro de 2021**.

9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA:

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

10.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato.

ITENS DO PROCESSO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	27.190
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	4.600
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade p/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	410

Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	1.920
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	60

Secretaria de Relações Institucionais



Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	720
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	100
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	20

Secretaria de Chefia de Gabinete

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	720
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	100
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	20

Procuradoria Geral do Município

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	720
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,	Unid	840



	validade mínima de 12 meses.		
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Secretaria de Esporte e Juventude

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	840
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	300
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	4.800
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	600
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	50

Instituto do Meio Ambiente de Itapipoca

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	840
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Autarquia Municipal Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI



Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	1.440
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	240
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	1.440
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	200
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	30

Secretaria de Cultura

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,	Unid	1.440



	validade mínima de 12 meses.		
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	300
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	30

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	80
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	10

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	150
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	-
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	20

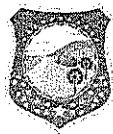
Secretaria de Educação Básica			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de policarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	4000
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	2000
3	Vasilhames p/água em policarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	50



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Secretaria de Saúde			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	7000
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	1000
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade P/20L – Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	60



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE
Comissão Permanente de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21.20.02/PP

Ao Pregoeiro,

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Água adicionada de sais minerais, sem gás, de primeira qualidade, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, embalada em garrafão de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, validade mínima de 12 meses.	Unid	27.190			
2	Água mineral sem gás 500 ml fardo com 12 unidades, validade mínima de 12 meses	Fardo	4.600			
3	Vasilhames p/água em polycarbonato, liso, transparente, capacidade p/20L - Ano de fabricação não inferior a 2020	Vasilhame	410			
VALOR TOTAL						

Declaro que assumo inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Por intermédio da presente proposta de preços, informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Itapipoca – CE, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do signatário da proposta/rep.legal



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO - (MODELO SUGESTIVO)

MODELO Nº 01

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



**CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02
MODELOS DE DECLARAÇÃO – (MODELO SUGESTIVO)**

MODELO Nº 02

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 21.20.02/PP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

MODELO Nº 03

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO – (MODELO SUGESTIVO)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO IV

(Modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa (Nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitações do município de Itapipoca/CE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ REF AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.20.02/PP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS
DO _____, E A EMPRESA
_____ PARA O REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
MINERAIS E VASILHAMES DESTINADOS À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E OS
SEUS ÓRGÃOS.**

Pela presente Ata, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapipoca, com sede na _____
- _____ - Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
através da _____, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE",
representada Ordenador(a) de Despesas do(a) _____,
Sr(a) _____, e de outro lado a empresa _____, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº
_____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a)
Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem de comum
acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº
21.20.02/PP de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e
subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e
demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos
aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente Ata tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual
contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais
e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos, conforme
especificações do termo de referência, Anexo I – Termo de Referência e na Proposta da
CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e
condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDORAS REGISTRADAS

ITEM	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.1 Comprometem-se com a execução do objeto pelos percentuais constantes da cláusula



anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

a) Empresa A _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

b) Empresa B _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

c) Empresa C _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE IPLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** de Itapipoca, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

6.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.



8.2 As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão solicitadas através de ofício, emitida pela Unidade Gestora competente, contendo: N° da ata, o nome da empresa, objeto, quantidade, dotação orçamentária.

8.3 O Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com assinatura do Termo Contratual; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal e das provas de regularidade com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

8.4 Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5 Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA NONA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, de 1993, e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SERVIÇO

11.1 Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

12.1- O FORNECIMENTO, relativo ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, conforme a necessidade, pelo titular da Unidade solicitante da Prefeitura, mediante a emissão das Ordens de Serviços/compra.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

13.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

13.3 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;

14.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

14.3 - Exigir a imediata substituição dos vasilhames e garrafinhas que, por ventura, apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

14.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água adicionada de sais minerais entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

14.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

14.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

14.8 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

14.9 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

15.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria;

15.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Itapipoca e suas Secretarias, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

15.4 - Os garrafões deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle - SEFAZ/CE;

15.5 - Fornecer água adicionada de sais minerais de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

15.6 - A Contratada deverá entregar os garrafões, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o



garrafão que, por ventura, for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa. Ocorrerá também a devolução do garrafão quando a água em seu interior apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;

15.7 - O prazo de validade da água adicionada de sais minerais deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega;

15.8 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE e suas Secretarias, sem qualquer custo.

15.9 - Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;

15.10 - A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.

15.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

15.12 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

15.13 - Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada.

15.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

15.15 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados as Secretarias, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

15.16 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

15.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

15.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:

17.1 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Central, situado na Rua Antonio Assunção s/n - Madalenas, Itapipoca-Ceará.

17.2 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, sempre em embalagens lacradas individualmente, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e



alterações.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando esta registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21.20.02/PP;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato



administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

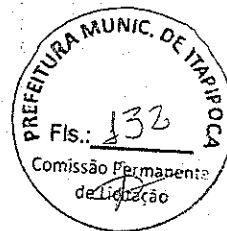
23.1 - A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

25.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

25.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Itapipoca, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

25.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca, - CE, _____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DE _____
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS FORNECEDORAS



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Itapipoca-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria _____, Sr(a) _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 21.20.02/PP, Processo nº 21.20.02/PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelos(as) Ordenador(a) de Despesas da _____ da Prefeitura Municipal do Município de Itapipoca-CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos, conforme especificação contida no Anexo 1, parte integrante deste processo.

2. 2-REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

4.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras;

4.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

4.3 - Exigir a imediata substituição dos vasilhames e garrafinhas que, por ventura,



- apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;
- 4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, a água adicionada de sais minerais entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 4.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 4.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 4.8 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 4.9 - Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.
- 4.10- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 5.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 72 horas da solicitação emitida pela Secretaria;
- 5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Itapipoca e suas Secretarias, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.4 - Os garrafões deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle - SEFAZ/CE;
- 5.5 - Fornecer água adicionada de sais minerais de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 5.6 - A Contratada deverá entregar os garrafões, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garrafão que, por ventura, for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa. Ocorrerá também a devolução do garrafão quando a água em seu interior apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- 5.7 - O prazo de validade da água adicionada de sais minerais deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega;
- 5.8 - Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE e suas Secretarias, sem qualquer custo.
- 5.9 - Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 5.10 - A entrega dos itens deste Termo de Referência junto às Unidades da sede do município de Itapipoca serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.



- 5.12 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 5.13 - Fornecer análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para o consumo humano, sempre que solicitada.
- 5.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.15 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados as Secretarias, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 5.16 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 5.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 5.18 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:

7.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Central, situado na Rua Antonio Assunção s/n - Madalenas, Itapipoca-Ceará.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, sempre em embalagens lacradas individualmente, identificadas e em perfeitas condições de armazenamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da publicação e término em **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

9.2 - Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

9.3 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a Dotação Orçamentária: abaixo especificadas elementos de despesas nº

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
------------------------	----------------------	-------------------



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

13.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da



Lei nº 8.666/1993.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, de de 2021.

Nome do Ordenador de Despesas
Secretaria

CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa

Nome da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

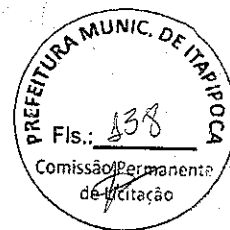
CPF: _____

02. _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO – (MODELO SUGESTIVO)

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 21.20.02/PP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados à Prefeitura Municipal de Itapipoca e os seus Órgãos.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ/CPF :

ENDEREÇO COMPLETO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

FAX:

END. ELETRONICO DA EMPRESA LICITANTE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO REPRESENTANTE

LEGAL:

PESSOA P/CONTATO:

_____ de _____ de _____
(Local)

(NOME / FUNÇÃO)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Eu....., CPF (MF) e C.I. nº
....., na qualidade de representante legal (procurador ou sócio)
da empresa, sob as penas da lei, declaro que a razão social
(matriz ou filial) participante deste certame, tem sua firma estabelecida no endereço sito a
Rua/Av....., nº, Bairro:,
Município/UF, exercendo suas atividades desde
...../...../.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração que vai por mim assinada.

_____, de _____ de 2021.

(Local)

(NOME / FUNÇÃO)